



marca,  
imagem e  
reputação



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED.**


**CONCORRÊNCIA: 09/2024**

*CARLOS ALBERTO DA SILVA COMUNICACAO CORPORATIVA*, nome fantasia TRIO MARCA REPUTAÇÃO E IMAGEM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 21, BAIRRO: VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05.317-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.182.448/0001-95 neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, portador do documento de identidade RG Nº 3.739.993-7 SSP/SP e do CPF Nº 007.545.518-81 nos termos de seu Estatuto Social vem, respeitosamente, à presença de V.Sas. tempestivamente, apresentar, CONTRARRAZÕES em face dos apontamentos apresentado no recurso administrativo da empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.863.854/0001-19, estabelecida na Eugênio de Medeiros, nº 303, 8º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05425-133.

Colenda Comissão Especial de Licitação:

Insiste a empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA na **modificação da decisão** já pacificada pela guardiã e responsável a Subcomissão Técnica, atribuída a empresa C A SILVA COMUNICACAO CORPORATIVA - ME pela substituição conforme os seus pedidos, sob argumentos mal interpretados expostos no recurso administrativo requerendo:

 [trio.inf.br](http://trio.inf.br)

 Av. Manuel Bandeira, 360 - V. Leopoldina  
São Paulo - SP - 05317-020

 (11) 2894 2086 / 98887 9166

## II. DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA PROPOSTA C.A. SILVA

**No entanto, não tem razão as empresas CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA considerando que o edital tem regras claras sobre desclassificação conforme exposto abaixo e a TRIO não violou nenhuma regra.**

Nos itens do edital:

...

### 2. DAS PROPOSTAS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

2.1 Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo “técnica e preço”.


2.2 Serão **desclassificadas** as propostas de preços que permanecerem acima dos valores unitários e totais fixados neste Edital.

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...

7.2.4 Será **desclassificada** a Proposta Técnica que:

- a) não alcançar, no total, a nota mínima de 35 (trinta e cinco) pontos;
- b) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos sobre a proposta para o tema do

 [trio.inf.br](http://trio.inf.br)

 Av. Manuel Bandeira, 360 - V. Leopoldina  
São Paulo - SP - 05317-020

 (11) 2894 2086 / 98887 9166

exercício criativo e avaliação de experiência/capacidade dos recursos humanos, referidos

nos itens 4.5 e 4.6 do Anexo IV;

c) for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo

voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

d) apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do

Plano de Comunicação Publicitária– Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro

nº 2.

...

7.2.4.1 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, **a depender da gravidade da ocorrência**, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência, com aplicação de desconto de nota, na forma deste Edital.


## ANEXO IV

### ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

#### 2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 A Proposta Técnica deverá ser encadernada (papel tamanho A4), conforme regras contidas neste Edital e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem

 [trio.inf.br](http://trio.inf.br)

 Av. Manuel Bandeira, 360 - V. Leopoldina  
São Paulo - SP - 05317-020

 (11) 2894 2086 / 98887 9166

peças isoladas em cartões em outros tamanhos que não aqueles especificados no presente Edital.

2.1.1 As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

2.2 A proposta técnica – Via Não Identificada, **será desclassificada se:**

a) tiver capa ou contracapa de material plástico, devendo ser composta apenas pelas

folhas em papel A4 branco;

b) for acondicionada em invólucro diferente daquele fornecido pela SECOM, nos termos

deste Edital;

c) dentro do Invólucro nº 1 constar qualquer outra embalagem ou material além do

caderno contendo a via não identificada da proposta técnica;

d) tiver número maior de laudas do que o permitido para cada quesito;

e) deixar de ter suas folhas numeradas;

f) incorrer em identificação inequívoca de sua autoria, nos termos deste Edital.

A Subcomissão Técnica, quando das análises das propostas nas sessões anteriores, quais sejam das vias não identificadas e identificadas, também entendeu que nenhuma das **regras do edital, sobre desclassificação**, supra elencadas, foram quebradas ou violadas pela TRIO. Seguindo a linha de raciocínio acima apresentada, não há como se falar em qualquer sorte de desrespeito às **regras** do edital pois, essa etapa já foi certificada pela Subcomissão Técnica não desclassificando a TRIO. Deste modo, os atos subsequentes do procedimento editalício tiveram prosseguimento.

A empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA ao invocar o item: 7.2.4.1 do edital “Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às **demais exigências** do Edital, **a depender da gravidade da ocorrência**, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência, com aplicação de desconto de nota, na forma deste Edital,” sugere desclassificar a proposta da C. A. da Silva (TRIO) ou, subsidiariamente, a redução de sua nota.

Esse apontamento apresentado pela recorrente refere-se, no máximo a um equívoco formal e pontual, que, mesmo se comprovado e reconhecido, não acarretou quaisquer consequências de prejuízos ao presente certame. **A Subcomissão Técnica como plena conhecedora do edital e seus adendos, certamente constatou o descumprimento de uma exigência não tão grave, de acordo com o mesmo item 7.2.4.1 do edital e não desclassificou a TRIO, juntamente com a GBR PARTICIPAÇÕES LTDA e a AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA**, ao lhe atribuir notas equivalentes ao lapso considerando os critérios e parâmetros por ela adotados e dando prosseguimento ao certame com a finalidade de buscar as propostas mais vantajosa para a Administração.

## I. DO INCONFORMISMO COMO ARGUMENTO

O recurso apresentado pela CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA é, essencialmente, um libelo em favor de si mesma. Inconformada com o resultado da avaliação técnica, a recorrente tenta, sob a roupagem do zelo pela "isonomia" e pela "legalidade", invalidar a proposta de empresa concorrente tecnicamente superior. Trata-se, pois, de uma tentativa de reformar a realidade por meio da retórica.


Alegar inconsistências em propostas alheias não é, por si, suficiente para justificar qualquer intervenção da Administração, menos ainda quando as alegações se baseiam em interpretações enviesadas, omissões propositais e profundo desconhecimento da prática contemporânea da comunicação institucional.

## II. DO RACIOCÍNIO BÁSICO E DA VERDADEIRA INOVAÇÃO

A CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA tenta, de forma leviana, desqualificar o raciocínio básico da proposta da C. A. da Silva (TRIO) por conter referências teóricas a pensadores como Castells e Pierre Lévy. Classifica tal abordagem como "acadêmica", "genérica" e "inadequada". Trata-se de afirmação absurda, que revela não apenas intolerância teórica, mas também despreparo crítico. A comunicação pública, sobretudo no contexto digital, demanda referencial teórico, diagnóstico de contexto, análise estrutural. Castells e Lévy são autores centrais no estudo da era da informação e das redes digitais. Desconsiderar tais referências é como pedir a um engenheiro que faça um cálculo estrutural sem usar a física.

A proposta da C. A. da Silva (TRIO) parte, sim, de uma base teórica. Mas vai além. Apresenta aplicação prática, estrutura lógica e abordagem funcional que foram reconhecidas pela banca. Desmerecer isso por não compreender o que se lê é um problema da recorrente, não da licitação.

 [trio.inf.br](http://trio.inf.br)

 Av. Manuel Bandeira, 360 - V. Leopoldina  
São Paulo - SP - 05317-020

 (11) 2894 2086 / 98887 9166

### III. DAS AÇÕES E MATERIAIS – O INUSITADO ATAQUE À INOVAÇÃO


A recorrente tenta, de maneira enviesada, transformar inovação em erro. Critica a proposta da C. A. da Silva (TRIO) por apresentar ações como o aplicativo "Fonte Segura" ou a plataforma interativa, tachando-as de fora do escopo.

Tal argumento é curioso vindo de uma empresa que, em sua própria proposta, tenta capitalizar sobre a "ousadia" e a "abrangência". O que falta à CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA é consistência. Inovação é permitida, desde que plausível, aderente e alinhada aos objetivos da administração. E é exatamente isso que a C. A. da Silva (TRIO) entregou. Reduzir uma proposta moderna à pecha de "arroz com feijão" é confundir comunicação institucional com cardápio de boteco. Se há algo claro neste certame é que a C. A. da Silva (TRIO) apresentou soluções criativas, operacionais e integradas à realidade da SEED. Isso não é erro, é diferencial.

### IV. DOS RISCOS À IMAGEM – A DIFERENÇA ENTRE PANFLETAGEM E GESTÃO DE CRISE

A CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA alega que a C. A. da Silva (TRIO) não identificou riscos com "profundidade". Ora, o que a proposta da TRIO fez foi apresentar uma abordagem realista, plausível e coerente com os princípios da comunicação institucional. Gestão de crise não é listar calamidades como se fossem horóscopo do apocalipse. É saber o que fazer, quando agir e como responder com agilidade. Foi isso que a C. A. da Silva (TRIO) propôs, com base em fluxos de decisão, escuta ativa e segmentação de canais. A proposta da CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, ao contrário, transforma o risco em palanque.

 [trio.inf.br](http://trio.inf.br)

 Av. Manuel Bandeira, 360 - V. Leopoldina  
São Paulo - SP - 05317-020

 (11) 2894 2086 / 98887 9166



marca,  
imagem e  
reputação



Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal da empresa CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA seja conhecida para, **no mérito, ser indeferida integralmente**, pelas razões e fundamentos expostos.


P. Deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2025

---

C. A. DA SILVA (TRIO) COMUNICACAO CORPORATIVA  
TRIO MARCA REPUTACAO E IMAGEM  
CARLOS ALBERTO DA SILVA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

 [trio.inf.br](http://trio.inf.br)

 Av. Manuel Bandeira, 360 - V. Leopoldina  
São Paulo - SP - 05317-020

 (11) 2894 2086 / 98887 9166



ePROCOLO



Documento: **ContrarrazoesCDNASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto da Silva** em 31/07/2025 13:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Carlos Alberto da Silva** em 31/07/2025 12:35.

Inserido ao protocolo **24.407.671-8** por: **Carlos Alberto da Silva** em: 31/07/2025 13:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a08d52b1aba2acbbd87d5364fcf44909**.